



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0233/2022

Em, 02 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas com relação à prestação de serviços de cuidados de crianças em residências particulares.

Art. 2º - Fica estabelecido que a atividade autônoma de Cuidadora de Crianças poderá ser exercida nas residências particulares, onde se prestará o serviço de cuidados de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos.

Art. 3º - As cuidadoras de crianças e as residências particulares onde atuam, para fins de fiscalização da atividade, ficam equiparadas às entidades de prestação de serviços, assim definidas no inciso V do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único. Para que as residências particulares possam ser enquadradas no disposto no caput deste artigo, as cuidadoras de crianças devem prover, nas residências onde estiverem desenvolvendo sua atividade, todas as condições necessárias à tranquilidade, segurança, saúde, higiene e outros aspectos necessários ao bem estar e perfeito desenvolvimento da criança.

Art. 4º - As residências particulares que prestam o serviço de cuidados de crianças somente poderão atender o número máximo de 9 (nove) crianças por turno.

Parágrafo Único. O atendimento de até 5 (cinco) crianças poderá ser feito por uma única cuidadora e, a partir deste número até o limite de 9 (nove) crianças, deverá ser efetuado por, no mínimo, 2 (duas) cuidadoras.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

Atualmente enfrentamos uma crise mundial de saúde sem precedentes e com consequências financeiras e sociais extremamente relevantes. A pandemia alterou a rotina de todas as famílias, principalmente em função das recomendações emanadas pelos órgãos nacionais e internacionais de saúde acerca da necessidade de quarentena, ou seja, de ficar em casa. A pandemia da Covid-19 gerou mudanças na rotina de todas as famílias, principalmente em função da recomendação de ficar em casa.

Com escolas e creches fechadas, muitos pais tem enfrentado um dilema: onde deixar seus filhos enquanto trabalham? O fechamento das escolas e creches é plausível e tem o intuito de evitar que os casos de transmissão do novo Coronavírus, bem como suas variantes, aumentem em nossa população, o que acabaria acarretando o esgotamento da rede pública de saúde.

Porém, precisa ser criada uma alternativa para os pais que necessitam realmente exercer suas funções laborais de forma presencial e não possuem locais seguros nem familiares com quem deixar seus filhos. É neste cenário que faz-se fundamental o serviço das residências que prestam serviços de cuidados com crianças, tendo em vista o caráter eminentemente social da atividade, que visa minimizar o problema do fechamento de creches municipais e estaduais que, habitualmente, recebem crianças cujos pais necessitam trabalhar.